



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA

Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº01/2017.

DISPÕE SOBRE AS DESPESAS DE VIAGEM DOS SERVIDORES, E AGENTES POLITICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE SANTA JULIANA, NOS TERMOS DA LEI 2294/2010 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Juliana aprovou e o Presidente promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. Esta lei disciplina o pagamento de diárias de alimentação e pernoite, bem como o adiantamento e suplementação de recursos para despesas dos servidores e agentes políticos em viagem a serviço da Câmara Municipal.

Art. 2º. O servidor da câmara e o agente político que é o vereador, no interesse do poder legislativo se deslocar da sede para outra cidade ou Estado, terá direito a diárias de viagens para alimentação e pernoite e adiantamento para cobertura de despesas para locomoção terrestre, aérea ou de outra natureza, conforme regulado nesta lei.

§ 1º. Será concedido adiantamento de viagens para despesa com passagens, combustível e táxi no Município ou Estado de destino, ou de outra natureza, quando necessário e devidamente justificado.

§ 2º. Adiantamento é a entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, com a finalidade de realizar despesa de pronto pagamento expressamente definida em lei e que, não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, entre outras:

I – de pequeno vulto, destinadas ao atendimento das necessidades imediatas da legislatura;

II – participação de servidores e agentes políticos em cursos ou congressos necessários ao desempenho de suas atribuições;

PUBLICADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL

DE 24/09/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

Promulgação

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA

Estado de Minas Gerais

- III – viagens temporárias de servidores e agentes políticos no interesse da câmara municipal;
- IV – organização e realização de eventos científicos, culturais e/ou esportivos, quando a Municipalidade os patrocinar ou deles participar;
- V – caráter indispensável ao atendimento e andamento de medidas judiciais;
- VI – representação da Câmara Municipal;
- VII – natureza excepcional, devidamente justificadas e expressamente ratificadas pelo Presidente da Câmara Municipal, quando for o caso;
- VIII – outras despesas estabelecidas em Regulamento.

§ 3º. Não será permitido adiantamento para:

- I – atender despesas já realizadas;
- II – atender despesas maiores do que as quantias adiantadas;
- III – servidor e agente político em alcance por não prestação de contas de adiantamento anterior.

§ 4º. Considera-se motivo impeditivo de realização da despesas por processo normal de aplicação a necessidade de contratação de serviço ou de aquisição de bem ou material, devidamente especificado e justificado pelo responsável pelo adiantamento, cujo pagamento não possa aguardar os trâmites normais;

§ 5º. O servidor e agente especificados no caput devem prestar contas dos valores recebidos a título de adiantamento, em até três dias úteis após o final do evento que motivou o adiantamento, mediante apresentação de documentos fiscais ou de outra natureza legal, quando for o caso, com a restituição de saldo, se existente, sob pena de ter descontado em sua folha o valor integral do adiantamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 6º. Se durante a viagem, for necessário o pagamento de despesas não previstas, poderá o servidor ou agente beneficiário do adiantamento pleitear a suplementação de adiantamento ou reembolso das despesas, comprovando a necessidade das mesmas e o interesse público que as motivou e apresentar a comprovação documental adequada.

§ 7º. O disposto nesta resolução aplica-se aos membros da mesa diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA

Estado de Minas Gerais

§ 8º. Os recursos deverão ser disponibilizados, preferencialmente, em conta bancária pessoal do servidor, ou agente político observados os prévios procedimentos legais;

§ 9º. Poderá ocorrer suplementação do adiantamento, quando o valor inicialmente previsto for insuficiente ou a suplementação de diárias para cobrir prorrogação do período de afastamento inicialmente autorizado, desde que justificado.

Art. 2º. A diária para localidades onde não seja necessário a pernoite fica assim estipulada:

I – deslocamentos para cidades com população até duzentos e cinquenta mil habitantes: R\$ 100,00 (cem reais).

II – deslocamentos para cidades com população até a duzentos e cinquenta mil habitantes com pernoites: R\$ 200,00 (duzentos reais).

III – deslocamentos para cidades com população superior a duzentos e cinquenta mil habitantes, exceto capitais: R\$ 200,00 (duzentos reais)

IV – deslocamentos para cidades com população superior a duzentos e cinquenta mil habitantes, exceto capitais, com pernoite: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

V – deslocamentos para capitais, exceto capital federal: 400,00 (quatrocentos reais).

VI – deslocamento para capitais, exceto capital federal com pernoite: R\$ 800,00 (oito centos reais).

VII – deslocamento para capital federal: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VIII – deslocamento para capital federal, com pernoite: 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Parágrafo único. Os valores fixados por esta Lei serão atualizados anualmente, por Decreto do Legislativo, mediante aplicação da variação do IGPM, índice adotado pelo Município, nos termos do Art. 62 da Lei nº 2013/97 com a redação dada pela Lei nº 2146/2003;

Art. 3º. O número de diárias será igual ao número de dias em que o Servidor, e o agente político permanecerem em trabalho fora do Município, podendo o tempo ser limitado pelo Presidente da câmara..

Art. 4º. As diárias serão solicitadas através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal ou autoridade por ele designada, explicitando as razões do deslocamento, devendo constar a concordância do servidor competente, que com



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA

Estado de Minas Gerais

ele ficará solidariamente responsável pela prestação de contas ou restituição do valor adiantado.

Parágrafo Único: Não se fará adiantamento de diárias ou despesas de viagem ao servidor ou agente, em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Art. 5º. Ao servidor ou agente que por força da atribuição do cargo deslocar-se do Município a serviço, terá suas despesas indenizadas, a critério da Administração.

Art.6º. O servidor que se deslocar a serviço, dentro do território do Município para localidade diversa da que presta trabalho, terá direito a indenização das despesas com alimentação se o tempo de permanência, assim o justificar.

Art.7º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da câmara municipal.

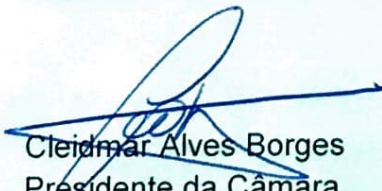
Art.8º. O Poder Legislativo mediante regulamentação poderá definir outros critérios para fiel execução desta lei.

Art.9º. O prestador de serviços contratados, quando de nível superior, que viajar a serviço do Legislativo por determinação do Presidente da Câmara, perceberá diária equivalente aos servidores e agentes políticos, nas hipóteses fixadas nesta lei.

Art.10º. Fica o Poder Legislativo autorizado a custear a passagem aérea ou terrestre, alimentação e estadia de pessoa convidada a participar de evento local promovido pelo Município ou de que ele participe, seja como palestrante, instrutor ou cooperador em tema de sua especialidade..

Art.11º.. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no átrio da Câmara Municipal.

Santa Juliana-MG, 04 de Setembro de 2017.



Cleidmar Alves Borges
Presidente da Câmara